**ACESSIBILIDADE DIGITAL: POTENCIALIDADES COMO INSTRUMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Bruna Flores Prates – Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel); CAPES[[1]](#footnote-1)

Natália Ferreira da Cunha - Universidade Federal de Pelotas (PPGE/UFPel)

Lucas Cavalheiro Laganá - Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel)

**Resumo**

A acessibilidade digital apresenta-se como possibilidade à inclusão social de pessoas com deficiências (PcDs) na luta para o exercício de direitos. O presente estudo, realizado mediante revisão de literatura, com análise documental e de conteúdo, aborda a temática da acessibilidade digital como imperativo ao exercício do direito social à educação superior por pessoas com deficiência. Neste sentido, este estudo busca verificar no Relatório de Auditoria nº 7/2018, em que medida a UFPel implementa a acessibilidade digital aos estudantes com deficiência para que disponham do adequado exercício do direito à educação superior, vista a relevância de implementar plataformas digitais de educação para que contemplem a acessibilidade às PcDs.

**Palavras Chaves**: Acessibilidade digital; Pessoas com deficiência; Inclusão social; Direito à educação superior.

**Introdução**

Nas últimas décadas, a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência (PcDs) ganha espaço, e favorece o debate, a elaboração de leis e o desenvolvimento de políticas públicas no que se refere ao direito social à educação. Prova disso, é a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão – LBI, a qual denota um movimento à inclusão e à acessibilidade às PcDs, pois contempla direitos e garantias nos variados âmbitos da vida social desses sujeitos.

A acessibilidade assume relevância no cotidiano das pessoas com deficiência, já que diz respeito à possibilidade de acesso e utilização de espaços, mobiliários, equipamentos, informações, comunicações e tecnologias pela pessoa com deficiência (Brasil, 2015), com segurança e autonomia. No que se refere ao âmbito digital, acessibilidade corresponde à possibilidade de usufruir ambientes e/ou recursos digitais, de forma equânime em relação aos demais usuários.

Ademais, não se pode referir sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência sem considerar as potencialidades apresentadas pelo ambiente digital, visto a influência no desenvolvimento dos sujeitos. Assim, resta evidenciada a importância que a internet e as plataformas digitais de educação assumem no cotidiano das pessoas, em especial, por promover o acesso à informação de forma célere e facilitada, constituindo-se como espaço de participação e inclusão social, bem como de luta para o exercício de direitos, visto que o universo *online* possibilita a comunicação em escala global.

Assim, o presente estudo tem por objetivo, verificar, a partir do Relatório de Auditoria nº 7/2018, em que medida a UFPel, por meio da acessibilidade digital, possibilita o exercício do direito à educação superior aos estudantes com deficiência.

**Metodologia**

A presente pesquisa é do tipo qualitativa, com a utilização das análises de conteúdo (Bardin, 2011), e documental (Lakatos; Marconi, 2009),

Inicialmente, quanto aos procedimentos, foi realizada uma revisão bibliográfica para alcançar a compreensão teórica acerca da acessibilidade digital e sua implementação, bem como verificar como ocorre o processo de digitalização no âmbito da educação, principalmente, no que concerne à educação superior.

Em um segundo momento, utilizou-se da técnica de análise documental com análise de conteúdo para estabelecer categorias e investigar documentos da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) que versem e/ou se refiram à acessibilidade digital, verificando possíveis carências e potencialidades destes documentos no que tange à pessoa com deficiência. A partir disso, realizou-se a leitura flutuante e, posteriormente, a leitura de exploração do Relatório de Auditoria n° 7, de 2018 (UFPel, 2018), realizado pela Auditoria Interna da UFPel, sendo que, a partir deste documento serão definidas as categorias de análise.

**Direito, Educação e Inclusão**

O direito social à educação é imprescindível à formação da cidadania e à efetiva participação social das pessoas. Porém, desde a constituição da sociedade brasileira, direitos relacionados à educação tiveram uma evolução lenta, tênue e gradual (Amorim; Sardinha, 2021).

O direito de acesso a uma educação de qualidade constitui-se em direito fundamental, sendo condição indispensável à promoção da dignidade humana (Amorim; Sardinha, 2021). Assim, promover uma educação de qualidade, que esteja atenta aos estudantes de forma a contemplar suas características e especificidades, é essencial à dignidade destes estudantes, tendo reflexos nos mais diversos segmentos da sua vida social. Segundo Cury (2002), seja por razões políticas ou individuais, a educação representa um meio de acesso a bens sociais e à luta política.

Cury (2002) aponta que a importância da educação reside no fato de que ela envolve todas as dimensões do ser humano, sendo que:

A magnitude da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o civis, e o socius. O singulus, por pertencer ao indivíduo como tal, o civis, por envolver a participação nos destinos de sua comunidade, e o socius, por significar a igualdade básica entre todos os homens (Cury, 2002, p. 254).

Neste ínterim, cabe considerar uma questão central para refletir sobre uma educação voltada à inclusão social: a diferença – inerente a todos. Considerando-se as perspectivas da educação como promotora de inclusão social e da educação inclusiva, Machado (2020, p. 20), observa que “O termo “diversidade” ou o sentido que se dá à diferença entendida como diversidade implica na aceitação de discursos que descrevem as culturas, os grupos ou as pessoas a partir de uma identidade fixada e que mascara a diferença”.

No que tange às pessoas com deficiência (PcDs), a história as retrata como pessoas que eram escondidas, aprisionadas, maltratadas, e mesmo mortas, evidenciando que a exclusão foi a tônica na vida desses sujeitos, seja na forma de morte, aprisionamento ou segregação (Di Marco, 2020) e que tais estigmas fazem parte da sociedade, influenciando diversos aspectos da vida social, como, por exemplo, a educação. Prova disso é que, de acordo com o Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), divulgado no ano de 2023, em 2022, apenas 0,8% dos alunos matriculados em instituições de educação superior eram pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Inep, 2023).

A educação mostra-se importante para combater o capacitismo – preconceito direcionado às pessoas com deficiência, que está pautado na crença totalmente equivocada de que essas pessoas têm menos capacidade ou são incapazes -, pois é por meio dela que se promove a formação dos indivíduos e suas subjetividades. Então, deve-se buscar por uma educação anticapacitistista, que não reproduza práticas e atitudes que coloquem pessoas com deficiência na posição de incapazes de pensar e agir.

**Acessibilidade na educação superior às pessoas com deficiência**

A acessibilidade, no contexto das pessoas com deficiência, é primordial para que acessem espaços, serviços, tecnologias, etc., devendo-se considerar que sua promoção adequada possibilita a efetiva inclusão social das pessoas com deficiência, uma vez que somente poderá referir-se à inclusão se houver acessibilidade e vice-versa (Prates; Scott Jr, 2022).

Para que possamos compreender qual a relevância da acessibilidade às pessoas com deficiência em suas atividades cotidianas, faz-se necessário buscar entender o que o termo acessibilidade contempla, sendo que, se considerarmos a etimologia da palavra, acessibilidade diz respeito à “qualidade daquilo que é acessível, do que tem acesso” (Acessibilidade 2022). A partir disso, extrai-se que a acessibilidade, no contexto das pessoas com deficiência, é primordial para que elas acessem espaços, serviços, tecnologias e etc.

Nesse sentido, cabe apontar que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art 3°, inc. I, define acessibilidade como

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2015).

Ainda, deve-se considerar as diversas dimensões da acessibilidade, visto que esta deve ser contemplada nos mais variados contextos. Dessa forma, segundo Sassaki (2005), existem seis dimensões de acessibilidade, sendo: arquitetônica (ausência de barreiras físicas, possibilitando o livre acesso aos espaços); comunicacional (ausência de obstáculos nas comunicações sejam elas interpessoais, verbais, escritas ou virtuais); metodológica (ausência de barreiras quanto aos métodos e técnicas de estudo, ensino e trabalho); instrumental (ausência de barreiras quanto à utilização de instrumentos e/ou ferramentas de estudo, trabalho e outros); programática (ausência de obstáculos quanto a políticas públicas, legislações, regulamentos e normas em geral); e atitudinal (agir livre de preconceitos, estigmas, discriminações e estereótipos por parte da sociedade em relação às pessoas com deficiência).

Diante disso, torna-se evidente a necessidade de que a acessibilidade seja considerada de forma a contemplar todas as suas dimensões, indo além de aspectos arquitetônicos e estruturais, que são comumente associados, de forma simplista, à ideia de acessibilidade.

Ainda, ressalta-se que, ao analisar a Constituição Federal de 1988 é possível observar que a acessibilidade é tratada como garantia material do princípio da igualdade, dada a sua relevância para que a inclusão ocorra de forma efetiva (Brasil, 1988). Assim, é possível perceber que a acessibilidade é um elemento indispensável ao desenvolvimento das pessoas com deficiência, constituindo-se como um direito fundamental desses sujeitos, na medida em que é por meio de sua promoção que seus direitos são efetivados.

Ademais, deve-se considerar que um processo educacional inclusivo, atento aos estudantes com deficiência, suas necessidades e especificidades, somente será alcançado e terá condições concretas de promover um ambiente inclusivo que respeite as diferenças, se toda a comunidade acadêmica estiver engajada nesse propósito. Assim, para que a inclusão seja uma realidade no contexto universitário, é imprescindível que haja diálogos e trocas constantes na e a partir da comunidade universitária, servindo como ponto de interseção entre os diversos atores desse processo – alunos, professores, funcionários, família, dentre outros, pois todos são corresponsáveis por promover a acessibilidade e o processo inclusivo como um todo no cotidiano universitário e em seus círculos de convívio (Cunha; Scott Jr, 2017).

No que concerne ao papel da acessibilidade nas universidades, Cunha e Scott Jr (s/p, 2017), observam que: “Uma universidade com acessibilidade é aquela que busca garantir as necessidades das pessoas com deficiência que nela convivem, estudam e buscam melhores condições na sociedade”.

Portanto, ao se incluir pessoas com deficiência nas universidades em igualdade de condições e oportunidades, busca-se valorizar e dar enfoque às mais variadas vivências e formas de pensar promovendo uma sala de aula democrática, em que todas as vozes são ouvidas e respeitadas, onde todos são protagonistas dessa trajetória de aprendizado.

Ademais, nos dias atuais, não há como pensar acessibilidade sem considerar as potencialidades do ambiente digital, visto que é inegável que a internet se tornou um fator indispensável no cotidiano social, visto que com a sua difusão em escala global, a rotina das pessoas passou – e passa continuamente – por importantes transformações, em decorrência do intenso processo de digitalização das práticas sociais verificado na atualidade, vez que as pessoas passaram a realizar grande parte de suas atividades em ambientes virtuais.

Dessa forma, fica evidenciada a relevância de implementar plataformas digitais atentas à acessibilidade das pessoas com deficiência, pois o ambiente virtual se converte em espaço de destaque na luta por direitos.

**Acessibilidade digital: uma possibilidade de inclusão**

No contexto atual, é inegável que a *internet* se tornou um fator indispensável no cotidiano das pessoas, principalmente, pelo fato de atuar como veículo de acesso e difusão de informações de forma célere e facilitada, figurando, também, como um importante instrumento de participação e inclusão social, tendo em vista que o universo virtual possibilita a comunição em escala global, que desconhece fronteiras.

Assim, é necessário refletir sobre esse universo de forma que esteja ao alcance de todos, sem barreiras de qualquer natureza, o que somente será possível se forem adotadas medidas de acessibilidade digital às pessoas com deficiência (Prates; Scott Jr, 2022).

Neste cenário, debater e buscar formas de materializar a acessibilidade digital às pessoas com deficiência é de suma importância, tendo em vista que a sua efetivação representa que essas pessoas terão acesso a espaços e oportunidades de participação até então não possíveis, o que vai ao encontro do disposto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em seu art 53: “A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social” (Brasil, 2015).

Considerando-se que a acessibilidade refere-se à possibilidade de a pessoa com deficiência acessar e utilizar os mais variados espaços, equipamentos, transportes, informações, comunicações e tecnologias, de forma segura e autônoma (Brasil, 2015), infere-se que a acessibilidade digital representa a possibilidade desses sujeitos navegarem e usufruírem de plataformas e recursos digitais em igualdade de condições com os demais usuários.

Nesse sentindo, conforme apontam Leite e Luviazotto (2017):

[...] a acessibilidade na web é a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e interação para a utilização, a participação e a contribuição, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, em sítios e serviços disponíveis na web, por qualquer indivíduo, independentemente de sua capacidade motora, visual, auditiva, intelectual e cultural ou social, a qualquer momento, em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso (Leite; Luviazotto, 2017, p. 252).

Nesse sentido, cabe destacar o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/E-MAG (Brasil, 2014), que apresenta diretrizes para o desenvolvimento de ambientes virtuais acessíveis. Segundo o Modelo de Acessibilidade, para desenvolver um sítio acessível às pessoas com deficiência, é preciso seguir três passos, sendo: seguir os padrões Web; seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade e; realizar avaliações de acessibilidade.

Ao seguir os padrões da Web – conjunto de orientações que buscam padronizar o conteúdo Web, de forma a possibilitar melhores práticas para desenvolver plataformas digitais – torna-se possível que qualquer sistema de acesso à informação interprete a mesma adequada e igualmente, seja por intermédio de navegadores, leitores de tela, dispositivos móveis ou agentes de *software* (Brasil, 2014).

O correto atendimento às diretrizes de acessibilidade pelos criadores de conteúdo Web e programadores permite que mais pessoas tenham acesso e navegabilidade qualificados, na medida em que estabelecem práticas voltadas a tornar os ambientes virtuais acessíveis a todos. Ainda, é necessário realizar uma avaliação periódica da acessibilidade para buscar por melhores práticas sempre que necessário.

Nesse sentido, cabe destacar que a LBI traz dispositivos acerca da acessibilidade digital. Em capítulo sobre acesso à informação e à comunicação estabelece a obrigatoriedade do emprego de recursos de acessibilidade nos sítios da *internet* mantidos por órgãos do governo ou de responsabilidade de empresas com sede ou representação comercial no Brasil para utilização por pessoas com deficiência, bem como serviços de radiodifusão de som e imagem, os quais devem proporcionar ferramentas como subtitulação por legendagem oculta, janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição de modo a promover a acessibilidade (Brasil, 2015).

Dessa forma, fica evidenciada a relevância de implementar plataformas digitais atentas à acessibilidade às pessoas com deficiência, visto que o ambiente virtual se converte em um espaço de destaque na luta por direitos.Nesse sentido, Prates e Scott Junior (2022) observam que:

[...] a acessibilidade constitui elemento indispensável à efetiva inclusão social das pessoas com deficiência e que a acessibilidade digital é primordial para que esses sujeitos exerçam a cidadania de forma plena, bem como para assegurar direitos fundamentais como o acesso à informação e à educação, pressupostos de uma sociedade democrática (Prates; Scott Jr, 2022, p. 92).

Frente ao exposto, é inegável a importância da promoção da acessibilidade digital às pessoas com deficiência, bem como a implementação de recursos capazes de eliminar barreiras, o que favorece a autonomia desses sujeitos no que tange ao exercício de direitos, notadamente o direito social à educação, visto que o meio virtual possibilita diversas formas de participação.

**Resultados e Discussão**

Os resultados e a discussão decorrem da análise do Relatório de Auditoria nº 7/2018 da Auditoria Interna da UFPel, o qual traz um levantamento acerca do Plano Institucional de Acessibilidade da UFPel (2016-2020). Em posse do Relatório, realizou-se uma leitura flutuante para compreender o documento em sua complexidade, seguida de uma leitura exploratória, que definiu as seguintes categorias de análise: **Ambientes de acessibilidade digital; Equipamentos de acessibilidade digital; e Tecnologias de acessibilidade digital.**

Quanto à categoria sobre ambientes de acessibilidade digital, foram eleitos três ambientes – Sítio Principal UFPel; Portal Institucional UFPel; WordPress Institucional UFPel -, uma vez que somente tais ambientes virtuais foram mencionados. Embora os espaços atendam, em alguma medida, as recomendações de acessibilidade do Modelo de Governo Eletrônico/E-MAG (Brasil, 2014) a eles aplicáveis, o Sítio Principal UFPel, possui menos adesão às recomendações. No que concerne à categoria sobre equipamentos de acessibilidade digital, verificou-se a oferta de 10 *scanners* e uma impressora em braile. Na categoria das tecnologias de acessibilidade digital, observou-se que os três espaços virtuais analisados apresentam recursos de acessibilidade, mas há diversas outras a serem implementadas e que favoreceriam a navegabilidade e a autonomia dos estudantes com deficiência.

A partir dos resultados e sua análise verifica-se que a UFPel implementa, por Relatório de Auditoria nº 7/2018, ferramentas de acessibilidade digital em seus ambientes virtuais, sendo necessário ampliar o uso de tais ferramentas e, principalmente, desenvolver estratégias com o intuito de promover tecnologias de acessibilidade digital à aprendizagem dos alunos PcDs, dado que os recursos de acessibilidade implementados, embora importantes, não têm função pedagógica propriamente dita, pois não há impacto concreto das medidas adotadas na aprendizagem.

**Considerações finais**

O presente estudo buscou compreender o panorama sobre acessibilidade digital, considerando-a instrumento relevante ao exercício do direito social à educação superior por pessoas com deficiência, especialmente, no que tange ao Relatório de Auditoria n° 7/2018, da UFPel.

A acessibilidade digital aos estudantes com deficiência ocorre de forma incipiente, sem considerar ferramentas digitais de cunho pedagógico, fazendo com que os recursos de acessibilidade digital implementados pela UFPel estejam restritos a determinadas páginas institucionais, as quais, embora importantes, não possuem utilização direta, por exemplo, durante as aulas.

Além disto, se faz necessário que tais iniciativas sejam aprofundadas para que estudantes com deficiência tenham condições adequadas para exercer o direito à educação superior com autonomia, valendo-se de recursos digitais que potencializam sua experiência acadêmica, na medida em que possibilitam o acesso a ferramentas de acessibilidade.

Referências

AMORIM, Rosendo Freitas de; SARDINHA, Cristiano de Lima Vaz. A Educação para a cidadania como instrumento transformador da sociedade brasileira. **REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE),** vol. 9, n. 1, p. 647-670, 2021. ISSN: 2318-5732. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 10 maio. 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70. 2011.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Política e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico 3.1 (e-MAG).** Brasília: MP/SLTI, 2014. Disponível em: <https://emag.governoeletronico.gov.br/>. Acesso em:29 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

CURY, C. R. J. Direito educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2013. Disponível em: <http://publicaçoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/563>. Acesso em: 02 maio. 2022.

INSTITUTO NACIONALDE ESTUDOS E PESQUISAS (INEP). **Censo da Educação Superior 2022 (divulgação dos resultados).** Brasília: MEC, 2023. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\_superior/censo\_superior/documentos/2022 /apresentacao\_censo\_da\_educacao\_superior\_2022.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2022%20/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2022.pdf). Acesso em: 29 abril. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LEITE, Flávia Piva Almeida; LUVIZOTTO, Caroline Krauz. Participação, acessibilidade digital e a inclusão da pessoa com deficiência. **CONPEDI LAW REVIEW.** Braga – Portugal, v. 3, n. 2, p. 240 – 261, jul/dez 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3718/0>. Acesso em: 18 set 2021.

MACHADO, Rosâgela. DIFERENÇA E EDUCAÇÃO: DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS. *In:* MACHADO, Rosângela; MANTOAN, Maria Teresa Eglér (orgs.). **Educação e Inclusão:** Entendimento, proposições e práticas. Blumenau: Edifurb, 2020, p. 19-44. (Saberes em Diálogo, v. 8).

DI MARCO. Victor. **Capacitismo:** o mito da capacidade. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

PRATES, Bruna Flores; SCOTT JUNIOR, Valmôr. ACESSIBILIDADE DIGITAL E DIREITO À EDUCAÇÃO ÁS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*In:* SCOTT JUNIOR, Valmôr; CECCHIN, Andréa Forgiarini; POSSA, Leandra Bôer (Orgs). **DIREITO, EDUCAÇÃO & VULNERABILIDADE.** Belém: Rfb Editora, 2022. DOI: 10.46898/rfb.9786558892397.8.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. **Relatório de Auditoria nº 07/2018 - AUDIN.** Pelotas, 2018. 41 p. <https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2019/09/RELAT%C3%93RIO-DE-AUDITORIA-07-2018-AUDIN-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 26 set. 2022.

1. Bruna Flores Prates é Bolsista CAPES com atuação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (PPGD/UFPel). [↑](#footnote-ref-1)